

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida:Código do Enquadramento:Dirigir veículo com CNH, PPD ou ACC com suspensão do direito de dirigir.502-92

Amparo Legal:

Art. 162, II.

Não há.

Tipificação do Enquadramento:

Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor cassada ou com suspensão do direito de dirigir

ou com suspensão do direito de dirigir.			
Gravidade:	Penalidade:	Medida Administrativa:	Pode Configurar Crime de
		Recolhimento do documento	Trânsito:
Gravíssima	Multa (3x)	de habilitação e retenção do	
		veículo até a apresentação de	SIM
		condutor habilitado. (Vide a	Art. 307 do CTB
		Parte Geral deste Manual)	
Infrator:	Competência:		
Condutor	Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.		
Pontuação:	Constatação da Infração:		
Não Computável	Mediante abordagem.		
Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Condutor com o direito de	1. Condutor com documento	1. Só se considera suspenso o	1. Condutor com o direito de
dirigir suspenso.	de habilitação cassado até 02	documento de habilitação	dirigir suspenso de
	anos, utilizar enquadramento	quando no Renach houver o	dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa.
	específico: 502-91, art. 162, II.	lançamento das datas de início	
		e de término de cumprimento	
	2. Condutor com documento	dessa penalidade e a	
	de habilitação cassado há	condução do veículo ocorra	
	mais de 02 anos, utilizar	dentro do período	
	enquadramento específico: 501-00, art. 162, I.	correspondente.	
		2. Caso o condutor não seja o	
	3. Condutor que for flagrado	proprietário, utilizar,	
	dirigindo após o período de	concomitantemente,	
	suspensão do direito de	enquadramento específico:	
	dirigir, sem ter realizado o	507-02, art. 163 c/c art. 162, II	
	curso específico obrigatório	ou 512-62, art. 164 c/c art.	
	de reciclagem, utilizar	162, II.	
	enquadramento específico:		
	774-92, art. 162, VII.	3. O condutor habilitado no	
		Brasil com o direito de dirigir	
		suspenso não pode conduzir	
		veículo automotor no	
		território nacional portando	
		documento de habilitação	
		estrangeiro ou PID.	
		4. Em caso de violação da	
		suspensão do direito de dirigir	
		imposta por autoridade	
		judiciária, adotar providências	
		junto à autoridade	
		competente para registro do crime do art. 307 do CTB.	
Informações Complementeres	<u>.</u>	crime do art. 507 do CTB.	
Informações Complementares:			